

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 046.295/2012-7

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.

UNIDADE JURISDICIONADA: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R008 - (Peça 728).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário - (Peça 552)

NOME DO RECORRENTE

PROCURAÇÃO

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Fernando Passos

Peça 208 com subst. às Peças 274 e 681

9.1, 9.2, 9.2.4, 9.2.4.1, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

NOTIFICAÇÃO

INTERPOSIÇÃO

RESPOSTA

Fernando Passos

27/11/2017 - CE (Peça 587)

9/4/2018 - CE

Sim

Data de notificação da deliberação: 27/11/2017 (Peça 587).

Data de oposição dos embargos: 29/11/2017 (Peça 585).

Data de notificação dos embargos: 24/4/2018 (Peça 743).

Data de protocolização do recurso: 9/4/2018 (Peça 728).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreu 1 dia.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, não há que falar em contagem de prazo, pois o recurso foi protocolizado antes da notificação dos embargos. Do exposto, conclui-se que o recurso foi interposto após um período total de 1 dia.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

O recorrente ingressou com “Recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Fernando Passos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.4, 9.2.4.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/6/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------